



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/99 (OUT-TV)

Auditoria à Empresa Concessionária do Serviço Público de Rádio e
Televisão, RTP — Rádio e Televisão de Portugal, S.A., referente ao
ano de 2021

Lisboa
8 de março de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/99 (OUT-TV)

Assunto: Auditoria à Empresa Concessionária do Serviço Público de Rádio e Televisão, RTP — Rádio e Televisão de Portugal, S.A., referente ao ano de 2021

I. Introdução

1. O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea n) dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, tem obrigação de «promover a realização e a posterior publicação integral de auditorias anuais às empresas concessionárias dos serviços públicos de rádio e de televisão e verificar a boa execução dos contratos de concessão».
2. Em execução desta tarefa, foi adjudicada à Mazars & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. (doravante, Mazars ou Auditores), a realização de tal auditoria relativamente ao ano de 2021, com o objetivo de proceder à verificação do cumprimento das obrigações impostas pelo Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e de Televisão, celebrado em 6 de março de 2015 (doravante, CCSPRT), compreendendo, em concreto, o cumprimento das obrigações impostas pelo CCSPRT, o cumprimento da missão de serviço público nos termos concessionados, a transparência e proporcionalidade dos fluxos financeiros associados e a conformidade da atuação da RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A. (doravante, RTP ou Concessionária) com as melhores práticas de mercado (regime também estatuído no artigo 57.º, n.º 7, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (doravante, LTSAP).
3. Ficou estabelecido que a auditoria não compreenderia a análise de programação, entendida esta como análise e monitorização sistemática de conteúdos de programação,

dado tratar-se de matéria objeto de verificação própria pela ERC e detalhadamente explanada no Relatório de Regulação referente ao ano de 2021.

4. O Relatório de Auditoria produzido pela Mazars deu entrada, nos serviços da ERC, em 24 de outubro de 2022.

II. Relatório da Auditoria de 2021 – Mazars & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A..

5. **Do trabalho desenvolvido pelos Auditores**, e conforme resulta do relatório apresentado, Anexo I do presente Projeto de Deliberação e que constitui parte integrante do mesmo, a Concessionária cumpriu a **generalidade das obrigações vertidas no CCSPRT, no ano de 2021**.

6. Uma exceção detetada diz respeito ao Cumprimento do **Plano Plurianual** – Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV), de 30 de novembro. O Plano Plurianual define obrigações sobre a acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais, aplicável no período entre 1 de fevereiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020, tendo sido prorrogado por mais um ano em sede de audiência dos interessados à Deliberação ERC/2020/173 (OUT-TV), de 23 de setembro. Relativamente a 2021, os Auditores identificaram as seguintes situações:

- (i) Primeiro serviço de programas generalistas (**RTP1**): Vinte horas semanais de programas de natureza informativa, ficção, documentários ou magazines culturais, com legendagem por teletexto — nas 51 semanas objeto da revisão, a RTP **cumpriu parcialmente** a condição, ou seja, em 38 semanas (74,5% de cumprimento);
- (ii) Segundo serviço de programas generalistas (**RTP2**): Doze horas semanais de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, incluindo, caso constem na sua grelha de programação, a interpretação integral e diária de um dos serviços

noticiosos do período noturno — nas 51 semanas objeto da revisão, a RTP **cumpriu parcialmente** a condição, ou seja, em 39 semanas (76,5% de cumprimento);

(iii) Serviço de programas de âmbito regional (**RTP Açores**): Seis horas semanais de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa — obrigação **cumprida parcialmente**, uma vez que em 2 das 51 semanas em análise foram emitidas menos de 6 horas semanais obrigatórias de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa com linguagem gestual (96,1% de cumprimento). É, no entanto, de referir que nas semanas em que o incumprimento ocorreu, o número de minutos em falta para o cumprimento da obrigação foi reduzido. Nas duas semanas em incumprimento, ambas cumpriram 95%, a semana 19 totalizou 5:42:07 horas e a semana 21 cerca de 5:40:40 horas.

7. Outra exceção relaciona-se com a **Promoção e Emissão de programas em Língua Portuguesa**, alínea i) do n.º 2 da Cláusula 6.ª, do CCSPRT, que menciona que a Concessionária deve «Promover a emissão de programas de língua portuguesa e, no caso da televisão, reservar à produção europeia parte considerável do seu tempo de emissão, devendo tendencialmente dedicar-lhes percentagens superiores às exigidas na lei a todos os operadores de televisão, atenta à missão de cada um dos seus serviços de programas». A Mazars verificou que a **RTP 2 não cumpriu com o previsto no CCSPRT, nem com os termos definidos por lei (art.º 44. Da LSAP)**, uma vez que:

(i) apenas 48,95% das suas emissões foram originalmente em língua portuguesa (ligeiramente abaixo dos 50% exigido por lei);

(ii) relativamente aos programas criativos originariamente em língua portuguesa, a quota foi de 15,70%, inferior à quota preceituada pela lei (20%).

8. No que diz respeito ao cumprimento dos tempos de **publicidade na televisão**, o n.º 1 da Cláusula 23.ª do CCSPRT, define que «no serviço de programas referido na alínea a) do

n.º 2 da Cláusula 2.ª, a publicidade comercial não pode exceder seis minutos por hora.» A Mazars verificou que em situações pontuais, a emissão de publicidade comercial na RTP1, não decorreu de acordo com o previsto no CCSPRT, pelo que a obrigação foi **parcialmente cumprida**. A LTSAP, que foi recentemente alterada pela Lei n.º 74/2020 de 19 de novembro, determina que as “telepromoções” passam a ser contabilizadas para determinação dos limites temporais máximos de emissão de publicidade, não obstante, o CCSPRT em vigor mantém a redação anterior, não tendo incorporado as alterações previstas na referida Lei em termos dos períodos de contabilização, os quais deixaram de ser feitos por unidade de hora. Para a formalização das conclusões no âmbito da auditoria, a Mazars assumiu para este efeito o cenário antes da Lei n.º 74/2020, em que as “telepromoções” são excluídas da análise dos limites de tempo reservado à publicidade. Neste sentido, após a análise dos tempos de publicidade comercial inseridos em cada faixa horária da grelha de programação da RTP1 verifica-se a existência de 24 ocorrências em que o tempo de publicidade ultrapassou os 366 segundos, que totalizam um excesso de 896 segundos. Das 24 situações identificadas, 21 (cerca de 683 segundos) encontram-se devidamente justificadas pela Concessionária nos relatórios mensais enviados à ERC. De acordo com a Concessionária, os excedentes à margem de 6 segundos (restantes 3 ocorrências, cerca de 213 segundos) dever-se-ão a: inserções emitidas com o *spot* errado, avaria na mesa de continuidade, erro de finalização de fecho de dia, emissão de *spots* comerciais em faixas não previstas devido a compromissos de programação (nomeadamente transmissões de futebol e emissões em direto) entre outras.

III. Relatório de Regulação de 2021 da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

9. A ERC, no âmbito das atribuições e competências que lhe estão cometidas, efetua o acompanhamento anual dos serviços de programas da Concessionária, sendo as respetivas conclusões plasmadas nos Relatórios de Regulação anuais e aprofundadas em relatórios produzidos autonomamente.

10. A ERC considera que a RTP, relativamente ao ano de 2021, cumpriu de um modo geral as obrigações que lhe são impostas pelo CCSPRT.
11. A RTP1, como principal serviço de programas generalista do operador público de televisão, exibiu uma programação que se distribuiu fundamentalmente por três grandes macrogéneros — entretenimento, informativo e também ficção — enquanto a RTP2 complementou aquele serviço com uma programação em que os conteúdos infantis/juvenis tiveram o maior peso, seguidos de informação e, em terceiro lugar, programas de pendor cultural/conhecimento.
12. Nos dois serviços de programas generalistas do operador de serviço público (RTP1 e RTP2) verificou-se uma **distribuição equilibrada entre as duas principais funções da programação: entreter e informar**. Se na RTP1, entreter esteve associado a 54,5 % do volume horário e informar a 43,4 %, no caso da RTP2, a primeira representou 49,6 % e a segunda 43,5%. A terceira função mais presente, quanto à RTP2, foi formar — ascendendo a 5,4 %. A RTP2 é, dos serviços de programas analisados, aquele que mais tempo dedica a programas com as funções predominantes de formar e promover/divulgar. No caso da RTP1, as restantes funções consideradas na análise (formar e promover/divulgar) apresentaram uma representação manifestamente residual.
13. A **difusão de programação diversificada e plural em horários de maior audiência** integra o rol das obrigações gerais dos serviços de programas generalistas. Novamente, em 2021, verificou-se que a **RTP1 e a RTP2 foram os serviços de programas que ofereceram maior diversidade de conteúdos neste horário**. Na RTP1, cuja programação se repartiu por 21 géneros, os três primeiros concentraram 75,7 % do tempo de programação, repartindo-se por concurso/jogo, serviço noticioso e série. A RTP2 apresentou uma diversidade superior a qualquer outro dos serviços de programas analisados no relatório, com 26 géneros identificados na programação em período horário de maior audiência, ao longo

de 2021. Os três géneros mais presentes – série, serviço noticioso e documentário – representaram, juntos, 59,1 % do tempo de programação.

14. As opções de programação dos dois serviços de programas do operador público de televisão foram coerentes com os requisitos dos serviços de programas generalistas, verificando-se que **proporcionaram a complementaridade preceituada** no CCSPT. Se foi a RTP2 o serviço de programas público que mais investiu quer na exibição de programas para os públicos infantis e juvenis quer nos programas culturais e de conhecimento, em contrapartida, observa-se que o macrogénero dominante no primeiro serviço de programas – o entretenimento – teve apenas presença residual (1,5 %) no segundo serviço de programas.
15. A LSTAP foi alterada pela Lei n.º 74/2020, de 19 de novembro, que entrou em vigor a 17 de fevereiro de 2021, não tendo sido introduzidas alterações ao seu artigo 44.º em matéria de difusão de obras audiovisuais, sob a epígrafe ‘Defesa da língua portuguesa’. Os serviços de programas dos operadores de televisão de âmbito nacional estão sujeitos a avaliação anual pela ERC no que diz respeito ao cumprimento das obrigações previstas nos artigos 44.º a 46.º da LTSAP e que se referem à defesa da língua portuguesa, da produção europeia e da produção independente. **As emissões dos serviços de programas do operador RTP são predominantemente em língua portuguesa, pelo que se assinala o cumprimento das normas enunciadas.** Em 2021, a tendência de cumprimento da exibição de programas originariamente em língua portuguesa aproximou-se da registada em 2019. Contudo, o operador de serviço público, no serviço de programas **RTP2, não garantiu**, pelo quinto ano consecutivo, **as quotas de programas em língua portuguesa, nem de obras criativas originariamente em língua portuguesa**, tendo sido proposta a abertura de processo contraordenacional contra o operador RTP — Rádio e Televisão de Portugal, S.A., ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 a 3 dos artigos 44.º e 76.º, n.º 1, alínea a), da LTSAP, com fundamento no incumprimento das percentagens dedicadas à difusão de programas originariamente em língua portuguesa e de obras criativas originariamente em língua portuguesa — Deliberação ERC/2022/56 (PROG-TV), de 16 de fevereiro. Relativamente

às obras criativas, registaram-se descidas na generalidade dos serviços do operador RTP, à exceção da RTP2, sendo nos serviços de programas de desporto e informação, pelas características da temática, residual ou inexistente. A RTP3 situou-se igualmente abaixo da quota mínima estipulada na LSTAP. Não obstante, sendo um serviço de programas temático de informação, atende-se às obrigações do operador em matéria de informação, que não se coadunam com programação de natureza criativa.

16. Os serviços de programas do operador RTP apresentaram uma percentagem maioritária de obras europeias na programação de todos os seus serviços, cumprindo o disposto no art.º 45.º da LTSAP. Os valores registados resultaram da dedução dos tempos dedicados a obras de exclusão, como sejam os noticiários, manifestações desportivas e publicidade. As percentagens obtidas nos diversos serviços deste operador oscilaram entre 80,4%, na RTP2, e os 99,9% na RTP Internacional. **Quanto às obras criativas de produção independente europeias produzidas há menos de cinco anos, ultrapassaram os 10 % exigidos** em todos os serviços, à exceção da RTP Memória, fruto da natureza da sua programação resultar, em parte, de programas de arquivo da RTP, não sendo de considerar um incumprimento da norma.

17. Do Relatório de Regulação de 2021 sobressaem as seguintes conclusões, sem prejuízo das demais ali enunciadas e que aqui se têm por incluídas e integralmente reproduzidas, incidindo, sobre o serviço de programas RTP1:

(i) A programação da **RTP1**, primeiro serviço de programas do operador de serviço público, relativa a 2021, **cumpriu de um modo geral as obrigações que lhe são impostas pelo CCSVRT;**

(ii) No rol de obrigações descritas na cláusula 9.ª do CCSVRT surgem como deveres da RTP1: conceder especial relevo à informação, ao entretenimento de qualidade e de expressão originária portuguesa, à transmissão de programas de carácter cultural, à sensibilização dos telespectadores para os direitos e deveres enquanto cidadãos;

assegurar a cobertura de manifestações que constituam fator de identidade ou formas de representação nacional, designadamente eventos de natureza institucional, cívica, social, cultural e desportiva; incluir programas de entretenimento, dando especial relevo a formatos diferenciadores cujos padrões de criatividade, acessibilidade, responsabilidade ética, respeito pela dignidade humana e pelas minorias possam assumir-se como elementos reguladores da programação. Em 2021, a RTP1 exibiu um total de 7219 programas, que perfizeram 7017h13m24s de emissão, distribuídos por 33 géneros da grelha utilizada na presente análise. Em termos horários, os formatos de entretenimento (35,2 %) foram os mais representados na RTP1, seguidos de perto pelos conteúdos de informação (34,7 %), com uma diferença de apenas 36 horas de emissão ao ano. O terceiro macrogénero mais exibido correspondeu, em volume horário, a programas de ficção (11,4%);

- (iii) Em matéria de diversidade, recai especificamente sobre a RTP1 a obrigação de apresentar conteúdos que promovam a integração das gerações e grupos sociais, favoreçam o contacto entre cidadãos residentes nas diferentes regiões e valorizem a língua e a cultura portuguesas e a coesão nacional. Em 2021, **fazendo por cumprir o requisito da diversidade**, a RTP1 manteve programas de entretenimento, classificados nesta análise como *variedades*, através dos quais percorreu o país de norte a sul, dando a conhecer a diversidade cultural do território nacional. O programa com mais tempo de emissão foi “Aqui Portugal”, a que se juntaram os programas “Festa das Vindimas”, “Há Volta”, “Tenda às Costas”, entre outros. No formato de concurso, o programa “7 Maravilhas da Nova Gastronomia” destinou-se a promover a tradição gastronómica portuguesa. No formato *infotainment*, destaque para os programas “Mesa Portuguesa...” e “Estrelas com Certeza” e “Jardins Históricos”. É ainda de assinalar o programa de entretenimento “Missão: 100% Português”, destinado a divulgar, de forma lúdica, produtos de fabrico nacional;

- (iv) O requisito de uma **programação de vocação familiar, com a componente de cultura geral** exigida ao primeiro serviço de programas do operador público, **foi cumprido**, entre outros, através de programas como o concurso “Joker”;
- (v) O programa “Portugal em Direto” manteve-se na programação da RTP1, dedicando-se ao território nacional de uma perspetiva informativa, e **contribuiu para cumprir o desígnio de coesão nacional da Concessionária**, permitindo a visibilidade de protagonistas e temas que, tendencialmente, não são prioridade dos serviços noticiosos de horário nobre;
- (vi) Quanto aos programas informativos, a RTP1 cumpriu os requisitos em matéria de emissão diária de três blocos de noticiários, emissão semanal de programas de debate e entrevista e quinzenal de programas de grande reportagem;
- (vii) Com efeito, o rácio de “espaços noticiosos” ultrapassou largamente os valores **impostos**, devido à exibição dos magazines informativos diários como “Bom Dia Portugal” e “Portugal em Direto”, e dos serviços noticiosos “Jornal da Tarde”, “Telejornal” e “Manchetes 3”. Estes programas **asseguraram** as exigências da clausula 9.ª de emissão de **espaços regulares diários em que sejam noticiados e devidamente contextualizados os principais acontecimentos nacionais e internacionais**;
- (viii) Relativamente ao dever de **frequência semanal de emissão de programas de debate e entrevista**, com 51 edições de debates e 81 entrevistas emitidas em 2021, verifica-se que **a RTP1 assegurou o estipulado**. Nos debates, o programa “É ou Não É?” contribuiu para assegurar a obrigação de emissão semanal de espaços regulares de debate, com intervenção de personalidades representativas da vida política e social portuguesa. Para além deste, há a destacar o programa “Fronteiras XXI”, ainda que com presença mais esporádica na grelha. Semanalmente, os programas “Grande

Entrevista” e “Primeira Pessoa” também asseguraram o estipulado. A estes, somou-se a emissão pontual de outras entrevistas;

- (ix) A RTP1 deve **exibir, quinzenalmente, espaços regulares de grande reportagem. Este requisito foi concretizado** com as 133 edições identificadas (incluindo reexibições), para as quais contribuíram com periodicidade semanal os programas “Sexta às 9” e “Linha da Frente”, para além de outros espaços autónomos pontuais;
- (x) **Cumprindo a exigência de transmissão de espaços semanais de informação dedicados especificamente às instituições políticas e à promoção da cidadania**, há a destacar a emissão de 49 edições do magazine informativo “Europa Minha”, num total de 15h 16m, a que acresceram 11 edições do “Aqui Europa”, dedicado a acompanhar a atualidade associada à Presidência Portuguesa da União Europeia, e o início do ciclo de entrevistas com líderes partidários, no âmbito das Eleições Legislativas que tiveram lugar em 30 de janeiro de 2022;
- (xi) A LTSAP e o CCSPT estabelecem que a RTP1 apresente **programas educativos de entretenimento** para os mais novos, garantindo espaços regulares de programação lúdica, formativa e educativa. Em 2021 foram exibidos programas classificados em seis géneros diferentes – mais um do que no ano anterior (programas de ficção infantil/juvenil). O género mais exibido, em duração, foi o desenho animado, porém suplantado pelos educativos infantis/juvenis quanto ao número de edições. Relativamente às funções desempenhadas pela programação infantil/juvenil, a maioria do tempo de emissão teve como função principal *entretêr* (55,6 %), seguido pela função de *formar* (34,3 %), associada aos programas educativos. Um décimo do tempo foi preenchido por programas com a função *informar* (10,0%), com a emissão do “Radar XS”. Os conteúdos infantis/juvenis da RTP1 concentraram-se quase exclusivamente nos alinhamentos das manhãs dos fins-de-semana, sendo no segundo serviço de programas que mais se concentrou a programação orientada para o público jovem e infantil;

(xii) O CCSVRT refere que a RTP1 deve satisfazer as necessidades formativas, informativas, culturais e recreativas do grande público. Segundo a sua cláusula 9.ª, a **RTP1 deve transmitir programas de carácter cultural**, espaços regulares de difusão de documentários originais, focando a realidade social, histórica, cultural, ambiental, científica ou artística portuguesa, espaços regulares de divulgação de obras, criadores e instituições culturais portuguesas; espaços regulares com grandes espetáculos culturais ou artísticos, em direto ou diferido, designadamente óperas, concertos, peças teatrais, bailados ou outras artes performativas; espaços regulares dedicados à música portuguesa, com periodicidade semanal para os programas de divulgação cultural; quinzenal, para os programas de documentários; mensal, para os grandes espetáculos culturais ou artísticos e para os programas dedicados à música portuguesa. Em 2021, os **documentários** foram o género mais expressivo em ambos os indicadores, com 213 horas de exibição. Quanto à frequência, as **262 exibições ultrapassaram com ampla margem a regularidade mensal exigida**. Considerando especificamente os **documentários originais** focados na realidade social, histórica, cultural, ambiental, científica ou artística portuguesa (por exemplo, os documentários “História do Teatro de Revista em Portugal” ou “Histórias das Mulheres do Meu País”, entre outros), a presença destes programas na grelha apresentou também uma **periodicidade superior ao exigido**. Os espaços de divulgação de obras, criadores e instituições culturais portuguesas tiveram presença regular na RTP1, assim como aqueles dedicados à música portuguesa. A título de exemplo, destacam-se os magazines “Todas as Palavras” (estreia), dedicado a divulgar criadores literários, e “Alta Fidelidade”, na área da música. **Os programas de informação cultural superaram o requisito de regularidade semanal**, com um total de 215 edições, com destaque para o programa “Janela Indiscreta”. Merece menção o magazine cultural “Unidos ao Clube”, que se propõe acompanhar, por todo o país, as “mais diversas modalidades amadoras e atividades recreativas”. A RTP1 exibiu ao longo do ano 121 espetáculos, superando a regularidade mensal exigida;

(xiii) No que diz respeito à verificação do limite previsto no n.º 1, da Cláusula 23.ª, do CCSPRT, que limita a **publicidade comercial, exibida na RTP1, a um máximo de seis minutos por hora**, e tendo em atenção o disposto no n.º 6, da mesma Cláusula, **foram identificadas treze situações com mais de seis minutos (com margem de seis segundos)**. Atendendo a que a matéria relacionada com o cumprimento do CCSPRT é da competência do Ministro das Finanças e da responsável pela área da Comunicação Social, os factos foram comunicados a este Membro do Governo, bem como ao operador.

18. Do Relatório de Regulação de 2021 sobressaem as seguintes conclusões, sem prejuízo das demais ali enunciadas e que aqui se têm por incluídas e integralmente reproduzidas, incidindo sobre o serviço de programas RTP2:

(i) **A programação da RTP2**, segundo serviço de programas do operador de serviço público, relativa a 2021, **cumpriu de um modo geral as obrigações que lhe são impostas pelo CCSPRT**;

(ii) A RTP2 é o serviço de programas generalista distribuído em simultâneo em todo o território nacional com uma programação de forte componente cultural e formativa e aberto à sociedade civil de acordo com a cláusula 10.ª do CCSPRT. Pela mesma cláusula, a RTP2 deve assegurar de forma coerente uma programação cultural de qualidade; **constituir uma alternativa à oferta da RTP1, bem como às ofertas de programação cultural do mercado**, difundindo conteúdos audiovisuais que confirmem visibilidade a temas, causas e ideias com interesse para segmentos diversificados do público e que, desta forma, constituam um meio complementar de cumprimento da vocação universal do serviço público; conceder particular relevo na sua programação ao princípio da inovação, privilegiando a criatividade, a originalidade e o sentido crítico; valorizar a educação, a ciência, a investigação, a saúde, a ação social, a igualdade de género, a divulgação de causas humanitárias, o desporto amador e o desporto escolar, as confissões religiosas, o ambiente e a defesa do consumidor,

entre outros, com abertura à participação das entidades correspondentes na sua programação; assegurar espaços de informação diários que, de modo contextualizado e aprofundado, desenvolvam o tratamento de matérias da atualidade nacional, regional e internacional, nomeadamente culturais; incluir espaços educativos e de entretenimento diários, destinados ao público infanto-juvenil e que contribuam para a sua formação. Em 2021, a RTP2 exibiu um total de 25 963 programas, que perfizeram 8656h05m28s de emissão, repartidos por 31 géneros da grelha de análise da ERC, apresentando uma orientação programática diversa daquela da RTP1. Efetivamente foram os programas infantis/juvenis (29,4 %) que mais se destacaram, em tempo de emissão, na programação do segundo canal do operador público de televisão, seguidos pelos informativos (24,3 %) e pelos programas culturais/conhecimento, em terceiro lugar (17,5 %). Em contrapartida, observa-se que o macrogénero dominante no primeiro serviço de programas – o entretenimento – teve apenas presença residual (1,5 %) no segundo serviço de programas;

(iii) A programação de ficção de qualidade e diversificada apresentada pela RTP2 contribui para corresponder às exigências de fomentar **a inovação, a criatividade e a originalidade da oferta audiovisual**, contribuindo ainda para que a RTP2 se constitua como alternativa à oferta do primeiro serviço de programas do operador de serviço público e do mercado. O quarto macrogénero mais expressivo, em volume horário, foi o dos programas de ficção, no âmbito dos quais é relevante destacar as séries, o género de ficção mais exibido (tanto em volume horário como em número de programas). Assim, as séries com maior volume de horas exibidas em 2021 foram “Escola Noturna: Os Sonhos Nunca Dormem”, “O Regresso de Lucas”, “O Jovem Montalbano”, “Chegou a Felicidade”. **Um aspeto menos positivo neste ano foi a reduzida presença de séries de produção nacional;**

(iv) **A RTP2 deve assegurar espaços de informação diários** que, de modo contextualizado e aprofundado, desenvolvam o tratamento de matérias da atualidade nacional,

regional e internacional. **Os serviços noticiosos representaram mais de três quartos da programação informativa** - este género compreendeu três programas, “Euronews”, “Jornal 2” e “Repórter África”. O segundo género de informação com expressão mais relevante, próximo de um quinto dos programas informativos, foi o magazine informativo. Neste género, o programa que perfez a quase totalidade do tempo foi o “Sociedade Civil”, com emissão de segunda a sexta-feira. Os restantes géneros informativos tiveram, em termos de duração total, uma expressão diminuta. No entanto, quando analisada a frequência de exibição desses tipos de programas, os resultados são substancialmente mais expressivos. Assim, é de destacar que o programa de debate exibido semanalmente (“Eurodeputados”) e o programa de comentário (“Página 2”), exibido duas vezes por semana (ao sábado e domingo), **contribuíram para o cumprimento da obrigação de contextualização e aprofundamento de matérias da atualidade, tanto nacional como internacional;**

- (v) A RTP2 deve garantir **a produção e transmissão de programas educativos de entretenimento destinados ao público jovem e infantil, contribuindo para a sua formação e entretenimento diários.** O “Zig Zag”, espaço dedicado a estes públicos na programação da RTP2, teve por regra dois momentos de exibição diária, de manhã e ao final da tarde (uma parte do qual em horário nobre) e aos fins-de-semana de manhã. Com um total de 2183 edições e perto de 370 horas de programas do género educativo infantil/juvenil, **confirmou-se em 2021 o cumprimento deste dever por parte da RTP2.** Entre os diversos conteúdos com propósitos educativos para diversas idades, referem-se, a título ilustrativo, aqueles que somaram maior volume de horas exibidas: “Wow! Wow! Wubbzy!”, “Max e o Maestro”, “Óscar, o Balonista”, “Bitz & Bob”, “Bing”, “Cadetes”, “Falar para o Boneco”, “loga para Crianças”, “Covil@ZigZag” e “Exploradores da Natureza”. Na análise das funções da programação, entreter representou 84,1 % da duração total dos conteúdos dirigidos aos espectadores mais jovens. Foi também expressivo, ainda que inferior (14,5 %), o tempo dos programas com a função principal de formar. Quanto à função informar, apesar de em volume

horário obter uma expressão residual, a leitura do indicador “número de programas” permite destacar como positivo que as 292 edições registadas corresponderam à exibição regular (2ª, 4ª e 6ª feira) de um programa de informação infantil/juvenil, “Radar XS”;

- (vi) **Em 2021, apesar de manter a estratégia de ajustamento do tempo de programação ao calendário escolar, os valores totais declinaram drasticamente face a 2020**, aproximando-se dos anos em que, na oferta do serviço de programas, se registaram valores mais baixos no que se refere a este tipo de programação (2015 foi o ano em que se registou o valor mínimo desde o início do período analisado pela ERC). A RTP2 manteve em 2021 a preocupação de incluir na sua grelha conteúdos relacionados com a pandemia de COVID-19, em particular com as implicações das medidas de confinamento. É o caso da ficção juvenil “Quaranteens”, série de produção nacional estreada em 2020, ou do programa “No Tempo em que Víamos a Cidade pela Janela” – «série de 7 episódios onde dois atores apresentam textos e desenhos feitos por crianças entre os 5 aos 14 anos, que refletem os seus dias de isolamento durante o período de confinamento»;
- (vii) A RTP2 deve ter uma forte componente cultural e formativa e abertura à sociedade civil, assegurar uma programação cultural de qualidade e distintiva dos demais serviços de programas do operador público, constituindo-se como uma alternativa à oferta da RTP1 e às ofertas de programação cultural do mercado. Verifica-se que **os programas de cultura/conhecimento estiveram entre os mais valorizados na programação da RTP2**, em terceiro lugar na grelha em volume horário (abaixo dos infantis/juvenis e dos informativos), com um total anual de 1514h46m38s, o que se traduziu num volume médio de quatro horas diárias deste tipo de programação – o que efetivamente o distinguiu dos outros serviços de programas generalistas em análise. Sobressaiu o elevado número de programas de informação cultural, maioritariamente justificado pela emissão, entre duas a três vezes por dia, do programa “Folha de Sala”. De referir ainda a oferta variada de programas de

documentário neste serviço de programas tanto pelo volume de horas como pela frequência com que foram exibidos. Observando a grelha no seu detalhe, os programas que mais contribuíram para o volume horário deste macrogénero foram “Cinemax: Curtas”, classificado no género artes e media, “Artes Performativas”, classificado como programa de espetáculo, e o magazine “Folha de Sala”. Já em termos de frequência de emissão, destacou-se, conforme já referido, o programa “Folha de Sala” (com 955 exibições, incluindo-se nesse número edições originais e reexibições). Com 80 edições exibidas anualmente, há a referir o programa de ciência “Biosfera”, o “Cinemax: Curtas” e o programa de artes e media “Nada Será como Dante”; com 78 edições anuais e a presença regular na emissão do programa de humanidades “Visita Guiada”. Contribuíram ainda para a relevância conferida a este macrogénero nas grelhas da RTP2 programas com periodicidade semanal como: “Cuidado com a Língua”, programa educativo sobre a língua portuguesa; a série documental “Gente da Minha Rua”, exibida entre abril e agosto; Artes Performativas” e “Musical”, ambos programas de espetáculo, habitualmente exibidos ao fim de semana;

- (viii) Os programas desportivos exibidos na RTP2 contribuem para dar visibilidade a modalidades menos divulgadas, como andebol, basquetebol, ciclismo, ginástica, vela, automobilismo, atletismo, canoagem, motociclismo, artes marciais, incluindo a divulgação de modalidades paralímpicas. Em 2021, associada à realização dos Jogos Olímpicos de Tóquio, os programas de transmissão desportiva foram na RTP2 os de maior expressão neste macrogénero;
- (ix) Entre vários espaços de teor religioso, destaque para “A Fé dos Homens”, o espaço dedicado às diferentes religiões reconhecidas em Portugal e instituídas através de Igreja própria.

19. Do Relatório de Regulação de 2021 sobressaem as seguintes conclusões, sem prejuízo das demais ali enunciadas e que aqui se têm por incluídas e integralmente reproduzidas, incidindo sobre o serviço de programas RTP3:

- (i) **A RTP3 cumpriu a exigência contratual da cláusula 13.ª do CCSPRT de prestação especializada de informação** nas suas diferentes formas, designadamente documentários, reportagens, noticiários e debates, acerca de temas, ideias e protagonistas não representados habitualmente na comunicação social, devendo fornecer uma informação de referência e alternativa face à oferta de mercado. Atendendo à vocação informativa deste serviço temático do operador de serviço público, conforme seria exetável, também em 2021, a maior parte da grelha da RTP3 foi composta por programas classificáveis no macrogénero informativo, os quais ocuparam 82,7 % das 8301h 50m 12s dedicadas à programação do ano. Tal como em anos anteriores, os conteúdos de cultura/conhecimento surgiram na segunda posição, com quase 12,1 % desse tempo. Em terceiro lugar, com uma representação bem menos expressiva, voltaram a surgir os programas classificados como desportivos, que representaram 5 % do tempo global da programação do ano. Ainda assim, quando se considera o número global de edições de programas exibidas ao longo do ano, ou seja, 13 100, constata-se que essa representação hegemónica dos conteúdos informativos não foi tão vincada, passando a representar 69,5 % das edições do ano. Por sua vez, os programas classificados no macrogénero cultura/conhecimento, que se mantiveram como os segundos mais frequentes, atingiram uma representação de 22,4 % das edições dos programas transmitidos em 2021. Em termos de funções de programação, constata-se que quase 98 % das horas de programação exibidas pela RTP3, em 2021, foram dedicadas a programas que privilegiaram a função informar, facto que, uma vez mais, confirma a natureza temática informativa deste serviço de programas. O tempo de programação destinado às restantes funções identificadas foi completamente residual. Os programas que privilegiaram a função formar ocuparam 2 % do tempo global e os

que se destinaram a entreter representaram 0,1 % desse tempo. Quando analisada em detalhe a diversidade de géneros classificados no macrogénero informativo, os serviços noticiosos continuaram a ser o género mais destacado, representando 62,5 % do tempo dedicado a esses conteúdos. Foram classificados 26 programas como serviços noticiosos, sendo que o “360º” e o “Notícias 18/20” são os dois que concentraram maior número de horas de exibição, respetivamente 579h 53m 15s e 447h 26m. Seguiram-se o “24 horas”, “Jornal das 12” e “Notícias 3 às 14”, todos acima das 300 horas de emissão;

- (ii) No que diz respeito à programação de cultura e conhecimento, a segunda a ocupar mais tempo em 2021, foram identificados programas de cinco géneros distintos. O género com maior expressão foi o da informação cultural (magazines culturais), que ocupou 39,3 % do tempo dedicado a este tipo de programação, mais precisamente 395h28m03s. Sobressaíram, com maior volume horário e número de edições, “Janela Indiscreta”, “Todas as Palavras” e “As Horas Extraordinárias”. Uma das obrigações específicas deste serviço de programas prende-se com a exibição de documentários, género que na tabela de classificação da ERC faz parte do macrogénero cultural/conhecimento. Ora, da análise micro realizada a esta programação da RTP3, também foi possível constatar que esse foi o segundo género de cultura/conhecimento a que foi dedicado maior número de horas, 255h13m40s, correspondentes a 311 edições, havendo a destacar o “Doc 3”, espaço de exibição de documentários com lugar neste serviço de programas há vários anos. Cerca de 21 % do tempo dedicado à programação cultural/conhecimento, em 2021, foi reservado a programas que são classificados com o género humanidades (que deve ser lido em complemento ao género documentário), o qual voltou a surgir como o terceiro mais destacado em volume horário, somando 212h 03m 06s, correspondentes a 599 edições de programas. “Visita Guiada” e “Essência” mantiveram-se como os programas de humanidades com mais horas na grelha. Além de programação informativa e de cultura/conhecimento, em termos de

diversidade, também foram identificados programas classificados nos macrogéneros desportivo, entretenimento e institucional/religioso, o primeiro com uma representação de 5 % do tempo de programação anual, os dois últimos como um representação complementar residual, igual ou inferior a 0,1 %;

- (iii) No que diz respeito à obrigação (cláusula 11.ª do CCSPRT) de difundir, no território nacional, programação produzida e difundida pelos serviços de programas de âmbito regional, verifica-se que foram exibidas 356 edições diárias do “Telejornal Açores” e 355 edições diárias do “Telejornal Madeira”. Embora não comprometa o cumprimento desta obrigação, é, contudo, de notar que a emissão destes serviços noticiosos se manteve numa faixa horária de menor audiência (entre as 4 e as 5 horas da manhã);
- (iv) **Outro aspeto caracterizador da grelha de programação da RTP3 foram os programas vocacionados para a atualidade do continente africano**, nomeadamente os serviços noticiosos “África 7 Dias”, “Repórter África: 2.ª edição” e “Zoom África” e o magazine informativo “África Global”, produzidos em colaboração com as redações da RTP sediadas nesse continente. Em 2021, também foi emitido um magazine dedicado aos 25 anos da Cimeira da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, realizada em julho de 2021, em Luanda, Angola, sob o lema "Construir e Fortalecer um Futuro Comum e Sustentável".

20. Quanto ao **Plano Plurianual**, que define o conjunto de obrigações relativas às acessibilidades dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais, aprovado pela Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV), de 30 de novembro, e prorrogado até 31 de dezembro de 2021 por decisão do Conselho Regulador da ERC, é de salientar que:

- (i) Os serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de cobertura nacional, **RTP1 e RTP2**, de acordo com as obrigações previstas no Plano

Plurianual, teriam de garantir, no horário compreendido entre as 08h e as 02h, **vinte horas semanais de programas de natureza informativa, de ficção, documentários ou magazines culturais com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva**, no período de 1 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021. Para efeitos da contagem de horas de programas com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, não são considerados os programas de natureza informativa, transmitidos em direto. Esta programação é acompanhada de legendagem automática, a qual não é especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva. **A RTP1 atingiu um volume de tempo máximo de cerca de 23h 17m, na semana 6, e um mínimo de 13h05m, na semana 24, não tendo este serviço atingido o volume de horas mínimo de 20 horas, em oito das doze semanas** analisadas em 2021 (semanas 12, 14, 19, 24, 27, 32, 47 e 50), conforme previsto no Plano Plurianual. Ao abrigo da liberdade de programação, tal como previsto no ponto 13.8 das III. Regras complementares do Plano Plurianual, foi efetuado um levantamento referente ao período compreendido na análise, o qual veio a confirmar que, nas referidas semanas, a RTP1 não emitiu conteúdos iguais ou superiores a 20 horas, enquadráveis nos géneros previstos pelo Plano Plurianual para a acessibilidade legendagem destinada a pessoas com deficiência auditiva. Na avaliação do cumprimento das obrigações previstas será observado o princípio da liberdade de programação, considerando que o presente plano não condiciona a escolha dos elementos de programação a emitir, tendo-se concluído que **em nenhuma das semanas supramencionadas foram disponibilizados conteúdos programáticos que permitissem ao operador cumprir o mínimo de 20 horas de legendagem** exigido pelo Plano Plurianual. O serviço de programas **RTP2** registou um volume de horas que variou entre 57h 20m (semana 37) e as 39h 09m (semana 50) de programas com legendagem, incluídos nos géneros previstos no Plano Plurianual, **ultrapassando largamente os valores previstos em todas as semanas da amostra;**

- (ii) De acordo com as obrigações previstas no Plano Plurianual, os serviços de programas **RTP1 e RTP2 teria de garantir**, no horário compreendido entre as 08h e as 02h, **doze horas semanais de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa**, no período de 1 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021. A RTP1 deveria ainda incluir, com periodicidade semanal, a interpretação integral de um dos serviços noticiosos do período noturno, bem como a RTP2, caso constem da sua grelha de programação, também deveria incluir a interpretação integral e diária de um dos serviços noticiosos do período noturno. **A RTP1**, no período em apreço, apresentou em todas as semanas valores superiores a 29 horas de tempos de programas com interpretação por meio de língua gestual portuguesa com máximos registados de cerca de 57h, na semana 50, e mínimo de 29h39m na semana 27, pelo que, de acordo com o estipulado no Plano Plurianual, o operador **não só cumpriu como excedeu o volume de 12 horas previsto** como valor mínimo de referência. O serviço de programas **RTP2 cumpriu o previsto na globalidade, com exceção das semanas 27 e 32 do 3.º trimestre**. Atendendo que estas semanas coincidem com o período de verão, em que se verificam alterações da grelha de programação, nomeadamente com a suspensão de programas como a “Sociedade Civil” e outros programas que se integram nos géneros contabilizados nesta acessibilidade, considerou-se ser aplicável o previsto no ponto 13.8 das Regras complementares do Plano Plurianual. Assim, foi efetuado levantamento referente ao período da amostra, tendo-se confirmado que, nas semanas 27 e 32, a **RTP2 não emitiu conteúdos iguais ou superiores a 12 horas, enquadráveis nos géneros previstos pelo Plano Plurianual para a acessibilidade de língua gestual portuguesa**. **Nas restantes semanas, não só cumpriu como excede o volume de 12 horas previsto**, com a semana 14 a registar o máximo de horas, com cerca de 21 horas de programas com esta acessibilidade;
- (iii) O serviço de programas **RTP1** teria de transmitir, no horário compreendido entre as 08h e as 02h, de acordo com o disposto no Plano Plurianual, **70 horas anuais de**

programas de ficção ou documentários com audiodescrição, no período de 1 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021. Em 2021, nem todas as semanas apresentaram programas acompanhados de audiodescrição. Contudo, tratando-se de uma obrigação anual, conclui-se que, na semana 37, o operador já tinha atingido o volume de horas previsto no Plano. O serviço RTP1 acompanhou aproximadamente 89 horas de programas com audiodescrição, o que representa **um acréscimo de cerca de 27 % face ao objetivo fixado**;

- (iv) O serviço de programas **RTP2** teria de transmitir, no horário compreendido entre as 08h e as 02h, de acordo com o disposto no Plano Plurianual, **20 horas anuais de programas de ficção ou documentários com audiodescrição**, no período de 1 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021. No período em análise, nem todas as semanas apresentaram programas acompanhados de audiodescrição. Tal como se verifica **no cumulativo percentual, o serviço de programas RTP2 atingiu o volume de horas mínimo** previsto no Plano, na semana 33, tendo exibido um total de aproximadamente 23 horas;
- (v) O serviço de programas temático de informação **RTP3**, de acordo com as obrigações previstas no Plano Plurianual, deveria garantir, no horário compreendido entre as 08h 00m e as 00h 00m, **seis horas semanais de programas de natureza informativa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, incluindo, com periodicidade semanal, a interpretação integral de dois dos serviços noticiosos noturnos** no período de 1 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021. O serviço de programas **RTP3 garantiu o volume previsto no Plano Plurianual** para programas de natureza informativa acompanhados com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, com um máximo de 23h22m (semana 1) e o mínimo de 5h 45min (semana 27), tendo esta última sido a única em que não foi atingido o mínimo estabelecido. Todavia, em razão de esta consistir num desvio pouco significativo face ao mínimo estabelecido no plano plurianual (15 minutos e 6 segundos), bem como pelo facto de a RTP3 ter demonstrado, nas semanas do trimestre em apreço e de

trimestres anteriores, a emissão horária elevada de conteúdos acompanhados de língua gestual portuguesa, a ocorrência foi relevada;

- (vi) De acordo com as obrigações previstas no Plano Plurianual, os serviços de programas de âmbito regional destinados às Regiões Autónomas, **RTP Madeira e RTP Açores**, teriam de garantir, no horário compreendido entre as 08h e as 02h, **seis horas semanais de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa, com interpretação por meio de língua gestual portuguesa**, no período de 1 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021. **A RTP Madeira apresentou, em todas as semanas, valores superiores a 21 horas de tempos de programas** com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, atingindo o máximo de cerca de 29 horas, na semana 27. Estão excluídas desta análise as semanas 1 e 6 em razão de as mesmas não estarem disponíveis para visualização. Requerida ao operador a disponibilização de informação relativamente às semanas em falta, o operador informou não ter sido possível fornecer os dados solicitados por motivos técnicos e operacionais, dando nota, contudo, que a mesma informação seria disponibilizada no ano seguinte, assim que concluído o Relatório de Cumprimento de Obrigações de Serviço Público e Projeto Estratégico (RCOSPPE) de 2021. Pelo que antecede, conclui-se que o **operador excedeu de modo substantivo o volume de seis horas previsto em todas as semanas**. O serviço de programas **RTP Açores excedeu o volume de seis horas** previsto como valor mínimo de referência de tempo de programas acompanhados de língua gestual portuguesa, registando um valor máximo de aproximadamente 21 horas, na semana 12. À semelhança da RTP Madeira, foi excluída da análise a semana 1 em razão de não ter sido possível ao operador, uma vez mais, apresentar a informação em falta por razões técnicas e operacionais. Conclui-se que também a RTP Açores excedeu de modo substantivo o volume previsto de seis horas com interpretação em língua gestual portuguesa em todas as semanas;

(vii) De assinalar, também, o cumprimento generalizado das “Regras Complementares” do Plano Plurianual, no período em que decorreram as eleições Presidenciais 2021 (24 de janeiro), bem como as eleições Autárquicas (26 de setembro).

21. Relativamente à **radiodifusão sonora**, a Concessionária vê incluídos nos seus deveres a produção e difusão de conteúdos sonoros ou audiovisuais e a prestação de serviços multimédia de natureza informativa, educativa, formativa, cultural e de entretenimento nos diversos meios de comunicação, plataformas tecnológicas e terminais de acesso de uso generalizado do público, incluindo Internet. A análise da programação dos três serviços de programas de rádio de serviço público, na lógica de complementaridade que se encontra na letra e no espírito do CCSPRT, mostra que **as exigências que o Estado coloca à Concessionária em matéria de radiodifusão, foram por esta respondidas na sua programação anual. Tanto mais porque nenhuma das exigências colocadas especificamente ao serviço público de rádio apresenta uma quantificação ou a forma concreta da sua concretização, deixando margem para a liberdade de programação por parte da Concessionária.**
22. Em termos de **diversidade e de pluralismo da programação** de rádio, o CCSPRT impõe à RTP, a obrigação de disponibilizar diversos serviços de programas com diferentes orientações estratégicas, visando promover uma oferta de serviço público que capte diversas faixas da população e cobrindo audiências diversificadas. **O CCSPRT, no n.º 3 da sua cláusula 4.ª, operacionaliza esta orientação através do princípio da complementaridade da programação dos diversos serviços de programas de rádio**, no que respeita ao cumprimento das exigências de serviço público. Assim, a oferta radiofónica de serviço público deve ser avaliada de forma global, tendo em conta o conjunto de conteúdos e a programação dos diferentes serviços de programas de cada meio de comunicação social e atenta a especificidade de cada serviço de programas. Em 2021, a Antena 1 emitiu programas das seis grandes categorias. A Antena 2 incluiu programas pertencentes a cinco géneros (deixou de fora os desportivos), e, com exceção dos programas culturais/conhecimento (34,1%), os restantes ficaram a grande distância da música

(63,2%). A Antena 3 emitiu programas pertencentes a cinco géneros, entre os quais sobressaiu a música, seguida com expressão muito inferior, pelo entretenimento.

23. Em todos os serviços de programas **a música continuou a ser a categoria que predominou na programação**, sobretudo nos serviços de programas Antena 2 e Antena 3 em que assumiu especial relevância, representando mais de metade da programação do ano (respetivamente 63,2 % e 81,9 %). Por seu turno, a Antena 1 apresentou menor percentagem de música no total da sua programação (41,6 %), mas ainda assim esta categoria liderou os géneros que difunde. **Embora esta convergência possa apontar para a ausência de diversidade de conteúdos entre as três Antenas, o facto é que esta se aplica às macrocategorias, ao passo que os estilos musicais e a natureza da programação se diversificam.** Enquanto a Antena 1 recorreu à música sobretudo como ligação entre outros conteúdos, ou dedicando a atenção à música portuguesa sobretudo de raiz tradicional, os restantes serviços de programas mostraram uma orientação clara relativamente aos conteúdos musicais que emitiram. A Antena 2 tem por missão apresentar conteúdos musicais eruditos, clássicos, bem como eletrónica, *jazz* e *blues* e a obra dos artistas consagrados do século XX, e a Antena 3 conteúdos musicais marcadamente atuais e dirigidos aos públicos jovens, entre estes o *grunge* e o *rap*. Verificou-se que **as grelhas de programação dos três serviços de programas da rádio pública apresentaram-se com escassas similitudes, saindo reforçado o cumprimento do espírito do CCSPRT no que diz respeito à complementaridade** entre os três serviços disponibilizados e dando margem para a liberdade de programação por parte da Concessionária.
24. O **programa do provedor do ouvinte “Em Nome do Ouvinte”** transmitido exclusivamente na Antena 1, **deu cumprimento ao clausulado do CCSPRT** que prevê a transmissão deste tipo de conteúdos e não obriga à sua repetição em todas as Antenas.

25. Do Relatório de Regulação de 2021 sobressaem as seguintes conclusões, sem prejuízo das demais ali enunciadas e que aqui se têm por incluídas e integralmente reproduzidas, incidindo, sobre o serviço de programas **Antena 1**:

(i) A programação da Antena 1, relativa a 2021, **cumpriu as obrigações que lhe são impostas pelo CCSPRT;**

(ii) De acordo com a alínea a) do n.º 2 da cláusula 15.ª, a Antena 1 deve ser um serviço de programas nacional de carácter generalista, com opções diversificadas e uma forte componente informativa e de entretenimento, destinado a servir a generalidade da população, atento às realidades regionais e à divulgação de música portuguesa, seus intérpretes e compositores, bem como às manifestações culturais, desportivas e outras, de grande interesse do público. Considerando os 31 géneros em que se desdobram várias macrocategorias, a Antena 1 apresentou 24. Nas três primeiras posições figuraram dois géneros pertencentes à categoria música: música de continuidade e programas de música, respetivamente a primeira e a terceira posições. No segundo lugar encontraram-se os noticiários. A música de continuidade, como o género mais proeminente, representou quase um terço do tempo de emissão (30,4 %), o que correspondeu a sensivelmente 2 412 horas. Esta proporção resultou de praticamente 21 mil músicas. Os programas de música representaram cerca de 10,5 % das horas de emissão. Na segunda posição os noticiários (12,8 %) assumiram aproximadamente 1 018 horas. Os programas que compõem as grelhas da Antena 1 encontraram-se polarizados em torno de duas funções: entreter (48,1 %) e informar (45,6 %);

(iii) **Na Antena 1, os espetáculos (0,7 %), com destaque para as várias coberturas em direto, incluindo de festivais, em pontos diversificados do país, nos domínios das artes e música, cumpriram a obrigação de transmissão de concertos e outros eventos. A cobertura destes eventos permitiu ainda à Antena 1 dar expressão às realidades regionais e à divulgação de música portuguesa, seus intérpretes e compositores;**

- (iv) **A promoção da Língua Portuguesa teve em programas educativos da Antena 1** como “Dicionário ao Contrário”, dirigido a um público juvenil, “O Baile das Palavras” e “Palavra do Dia” **exemplos** de conteúdos destinados a promover a língua, que o CCSVRT prevê;
- (v) **Os programas de ciências e humanidades**, que somaram 8,6 % da programação da Antena 1, **responderam a exigências** de serviço público relativas à inclusão de **programas que apoiem e divulguem atividades nas áreas da saúde, educação, igualdade de género, defesa do consumidor e do ambiente, ou de outras de reconhecido interesse público**. Estão incluídos programas como “À Volta dos Livros”, sobre literatura, “Não Há Duas Sem Três”, acerca de crenças populares, “SOS Refugiados”, “Um Homem e uma Mulher”, “Vou ali e Já venho”, revisitando o património cultural, entre vários outros;
- (vi) O CCSVRT incumbe a Concessionária do dever de **promover a divulgação de iniciativas e atividades desenvolvidas na área do desporto**, profissional ou amador, quer em Portugal quer no estrangeiro, dando especial atenção às provas e competições que envolvam equipas ou atletas nacionais, **missão que foi abraçada pela Antena 1, que dedicou grande destaque semanal aos conteúdos desportivos**, em particular ao futebol, quer das competições nacionais, quer internacionais que envolveram equipas portuguesas. Além do futebol, a Antena 1 dá habitualmente atenção à Volta a Portugal em Bicicleta;
- (vii) A Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (Lei da Rádio)¹, estabelece que a Antena 1, está sujeita a: a) uma **quota de música portuguesa** igual ou superior a 60 %, nas 24 horas de emissão; b) uma quota de música portuguesa igual ou superior a 60 %, no período diário compreendido entre as 7h e as 20h; c) uma quota de 60 % de música portuguesa composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, emitida no período diário compreendido

¹ Cf. igualmente o disposto na al. b) da cláusula 16.ª da CCSVRT.

entre as 7h e as 20h (subquota de 60 % apurada, tendo por base a quota referida em b) supra); d) uma quota de 60 % de música portuguesa composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, nas 24 horas de emissão (subquota de 60 % apurada, tendo por base a quota referida em a) supra); e e) uma quota de música portuguesa recente igual ou superior a 35 % de temas cuja primeira edição fonográfica ou comunicação pública tenha sido efetuada nos últimos 12 meses. Nesta matéria, **a Antena 1 cumpriu as exigências de emissão de uma percentagem não inferior a 60 %**, quer no apuramento nas 24 horas de emissão, quer no período entre as 7h e as 20h, sempre acima de 70 %. **No que respeita a emissão de música composta ou interpretada em língua portuguesa**, por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, a quota mensal muitas vezes superou os 80 %, **ultrapassando em muito aquela que está estabelecida**, e registou a média anual de 89,3 %. **No que respeita à difusão de uma quota mínima de 35 % de música recente, tem vindo a ser cumprida e superada**, com maior expressividade no mês de maio, 46,8 %, o que reflete a contínua difusão de obras recentes no primeiro canal do operador de serviço público.

26. Do Relatório de Regulação de 2021 sobressaem as seguintes conclusões, sem prejuízo das demais ali enunciadas e que aqui se têm por incluídas e integralmente reproduzidas, incidindo, sobre o serviço de programas **Antena 2**:

- (i) A programação da Antena 2, relativa a 2021, **cumpriu as obrigações que lhe são impostas pelo CCSVRT**. No conjunto das emissões do serviço público de radiodifusão sonora, a Antena 2 é o serviço de programas ao qual está confiada a tarefa de oferecer tipos de conteúdos alternativos aos que predominam no espaço radiofónico em geral. Deste modo, está especialmente vocacionado para a emissão da designada música erudita e para a promoção do conhecimento nos domínios da música e de outras expressões artísticas cumprindo a função a este destinada no CCSVRT na cláusula 15.ª de ser um serviço de programas nacional de índole cultural, respeitando padrões exigentes de qualidade em termos de estética, de conteúdo e

tecnológicos, vocacionado para a transmissão de programas de música erudita, jazz, etnográfica e contemporânea, atento às suas manifestações mais significativas a nível nacional e internacional, interessado em fomentar o conhecimento e o gosto pela música, aberto à temática das letras, das artes e das ciências, sensível à modernidade;

- (ii) Em 2021, a Antena 2 apresentou programas enquadrados em 9 géneros. **Foi o serviço com a mais elevada transmissão de conteúdos no âmbito cultural/conhecimento.** A sua vocação para os géneros clássico e erudito refletiu-se na **baixa diversidade de géneros presentes nas suas grelhas.** A especificidade dos conteúdos da Antena 2 está contemplada no CCSPRT, verificando-se que a sua programação se afasta daquela que se apresenta nas duas antenas mais generalistas do serviço público (Antena 1 e Antena 3);
- (iii) **Fruto da missão que o CCSPRT confia à Antena 2 é, também, a diversidade de conteúdos integrados no género programa de música,** patente nas diversas funções que estes podem assumir. Considerando a função informar, verifica-se que, artes e media foi o género com maior relevância horária, assumindo 53,4 % da duração da função. Seguiram-se os programas de música, que representaram 35,1 %. Estes programas abordaram a música dos mais variados estilos na sua vertente contextual, histórica, compositores, intérpretes e outros protagonistas;
- (iv) A Antena 2 apresentou a função entreter como a mais relevante da sua programação, cumprida por cerca de 4 327 horas de conteúdos difundidos em 2021 (51,2 %). Seguiu-se informar (37,8 %) e formar com 10,9 %. A função promover/divulgar apresentou um valor residual de 0,1 %. Saliente-se que uma parte significativa da duração da função informar consistiu em programas de artes e media, sobre várias expressões artísticas, entre elas a música, e também ciência e tecnologia, literatura e património (52,9 %). Este aspeto **vai ao encontro do estatuído no CCSPRT,** no que respeita à necessidade de este serviço da rádio pública **associar à**

música a vertente de divulgação e de dar a conhecê-la enquanto arte, o que não se esgota na transmissão de obras. O conteúdo artes e media representou 28,8 % da programação da Antena 2, com programas como “Música Portuguesa a Gostar dela Própria”, “Pausa para Dançar”, “Roteiro das Artes”, “Boulevard” e “A Vida é Breve”, entre outros;

- (v) **A promoção da Língua Portuguesa teve em programas da Antena 2 como “Palavra de Bolso” exemplos de conteúdos destinados a promover a língua, que o CCSPRT prevê.**

27. Do Relatório de Regulação de 2021 sobressaem as seguintes conclusões, sem prejuízo das demais ali enunciadas e que aqui se têm por incluídas e integralmente reproduzidas, incidindo, sobre o serviço de programas **Antena 3**:

- (i) A programação da Antena 3, relativa a 2021, **cumpriu as obrigações que lhe são impostas pelo CCSPRT**: Um serviço de programas nacional vocacionado para o público mais jovem, que reflita as suas diversas aspirações e interesses, promova novas ideias e projetos e estimule a sua atitude crítica e participação na sociedade;
- (ii) Na Antena 3, que emitiu 17 dos 31 géneros, verificou-se que **a música de continuidade se destacou**, com 48,6 % da emissão, seguida pelos programas de música (32,4 %). O terceiro género mais importante, mas a grande distância, foi o *talk show* (7,9 %). Os programas sobre música abordaram estilos muito diversos: música feita em Portugal, géneros musicais como eletrónica e *dança, grunge, rap, rock, heavy metal*, alternativa, *world music, hip hop, soul, r&B, reggae, dub, house, drum & bass, electro, breakbeat*, entre outros. Com o intuito de chegar ao público mais jovem, identificaram-se programas que abordam temas atuais, como a ecologia e as artes, cujas vozes que representam a rádio, a par dos convidados, são também jovens;
- (iii) A obrigação de **promover a produção e transmissão de concertos musicais, também a partir do estrangeiro, nomeadamente nas emissões destinadas ao público mais**

jovem, foi cumprida através da transmissão de espetáculos da Antena 3 (0,9% da programação) e da presença em festivais de música. Nesta Antena incluem-se também programas que incidem sobre a divulgação de trabalhos de músicos portugueses num formato de concerto;

- (iv) A Lei da Rádio, estabelece que a Antena 3, está sujeita a²: a) uma quota **de música portuguesa** igual ou superior a 30 %, nas 24 horas de emissão; b) uma quota de música portuguesa igual ou superior a 30 %, no período diário compreendido entre as 7h e as 20h; c) uma quota de 60 % de música portuguesa composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, emitida no período diário compreendido entre as 7h e as 20h (subquota de 60 % apurada, tendo por base a quota referida em b) supra); d) uma quota de 60 % de música portuguesa composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, nas 24 horas de emissão (subquota de 60% apurada, tendo por base a quota referida em a) supra); e) uma quota de música portuguesa recente igual ou superior a 35 % de temas cuja primeira edição fonográfica ou comunicação pública tenha sido efetuada nos últimos 12 meses. **As quotas referidas em a) e b) permaneceram elevadas em 2021, sempre acima do limite mínimo, e mesmo dos 50%. Em relação às quotas referidas em c) e d) durante 2021, a Antena 3 certificou e superou a quota de 60 % destas difusões musicais. Por fim, a quota do ponto e) foi superada com expressivos 70%, muito acima dos 35% de quota mínima exigida** e mantendo-se notória a posição do serviço de programas na divulgação de nova música portuguesa;
- (v) A Antena 3 encontra-se ainda sujeita **às obrigações previstas no CCSPRT**, pelo que deve inserir na sua programação **uma percentagem mínima de 50 %** de música estipulada para o serviço de programas vocacionado para o público mais jovem, concluindo-se pelo seu **integral cumprimento** em 2021.

² V. nota anterior.

28. Dando cumprimento ao disposto no CCSPRT, no que respeita às vertentes da inovação tecnológica e de conteúdos multimédia, a concessão do serviço público especifica: a **prestação de serviços multimédia** de natureza informativa, educativa, formativa, cultural e de entretenimento, **nos diversos meios de comunicação, plataformas tecnológicas e terminais de acesso de uso generalizado do público, incluindo a internet. A este respeito, o Relatório de Regulação salienta um conjunto de conteúdos, que dão cumprimento à obrigação.** Os três serviços de programas da Concessionária do serviço público de rádio acompanharam as inovações tecnológicas e encontram-se disponíveis a partir do portal da RTP, nos respetivos sítios na internet e também nas redes sociais. Em cumprimento da alínea j) da cláusula 4.ª do CCSPRT, a Antena 1 encontra-se *online* através do sítio <http://www.rtp.pt/antena1/>, com emissão *online* em direto, programação *on demand* atualizada à última edição de cada programa e *podcasts*. Destaca na sua página conteúdos de informação, em constante atualização. A Antena 1 mantém também presença nas redes sociais *Twitter* e no *Facebook*, a par da existência de número *WhatsApp*. Na Antena 2, o caso é muito similar, encontrando-se *online* através do sítio <http://www.rtp.pt/antena2/>, que disponibiliza a emissão em direto, informação sobre as grelhas de programação, o concurso para jovens músicos, a par dos *podcasts* de vários programas do operador. Através do RTP Play, acede-se a programação *on demand*, e a *web* rádios essencialmente com perfil temático. Em “Fora de Portas”, a Antena 2 publica a agenda cultural, com predomínio de concertos e festivais de música (nacionais e internacionais) que transmite. Em “+Antena2” acede-se a um arquivo de vídeos de concertos, argumentos e letras de canções. Na *homepage* estão as ligações para as redes sociais *Twitter* e *Facebook*. A Antena 3 tem presença *online* através do sítio <http://media.rtp.pt/antena3/>, onde disponibiliza emissão em direto, programação *on demand*, *podcasts*, notícias, agenda cultural, entre diversos conteúdos. Divide a sua página em três tipos de experiência: ouvir, ler, ver. Em cada uma delas disponibiliza diferentes tipos de conteúdos que incluem videoclips, conteúdos sonoros ou escritos. Está também presente nas redes sociais *Twitter*, *Instagram* e no *Facebook*, assim como disponibiliza um canal no *Youtube* e na plataforma *Spotify*.

III. Audiência de Interessados

29. Notificada a RTP para, querendo, se pronunciar sobre o projeto de deliberação, aprovado a 14 de dezembro de 2022, respondeu o operador com “sugestões” de alteração do texto da deliberação e algumas observações, nos termos que se seguem:

- (i) Relativamente ao número (iii) do ponto 6, da parte II, do Relatório da Auditoria de 2021 – Mazars & Associados – SROC, S.A. –, sobre a obrigação de transmissão de seis horas semanais de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa da RTP Açores, a Concessionária considera que se deveria acrescentar que “ nas duas semanas em incumprimento, ambas cumpriram 95%, a semana 19 totalizou 5:42:07 horas e a semana 21 cerca de 5:40:40 horas. **A ERC considera ser de acompanhar o entendimento da Concessionária;**

- (ii) No ponto 12, parte III, do Relatório de Regulação de 2021 da ERC – onde se refere a função formar patente na RTP 1 e RTP 2, designadamente ao indicar que na RTP2 a função formar apesar de reduzida foi a mais relevante entre os serviços de programas analisados – a RTP propõe que se substitua a expressão “foi a mais relevante entre os serviços de programas analisados” pela expressão “A RTP2 é, dos serviços de programas analisados, aquele que mais tempo dedica a programas com as funções predominantes de formar e promover/divulgar”. Estando a observação sugerida constante do Relatório de Regulação e em nada alterando a conclusão final da obrigação, **a ERC considera ser de acompanhar o entendimento da Concessionária;**

- (iii) No ponto 12, parte III, do Relatório de Regulação de 2021 da ERC – onde se refere a função formar e promover / divulgar patente na RTP 1, a RTP considera que a ERC deveria definir as respetivas funções para que seja claro quais os programas que são considerados e elegíveis e defende, através de um conjunto de exemplos, que a função formar e promover / divulgar não têm uma representação meramente

residual mas sim equilibrada e de acordo com o exigido no CCSPRT. Os exemplos citados incorporam o tempo concedido á Administração Pública para divulgação de informações de interesse geral, o tempo cedido a confissões religiosas e os espaços de programação infantojuvenil, com base na auditoria realizada pela Mazars. Convém distinguir a referida auditoria da análise de programação realizada pela ERC, que se rege por critérios e metodologias distintas daquela. A afirmação em apreço decorre dessa análise, devendo ser reconduzida aos dados que constam da figura 2 da página 518 do Relatório de Regulação, por ser neles que se apoia. Nessa figura, observa-se que, em 2021, à função formar correspondeu 0,9 % e à função promover/divulgar coube 1,2 % do tempo total de programação da RTP1. A título de esclarecimento, identifica-se *formar* como função predominante nos programas especificamente dedicados a educar os seus públicos, ou seja, programas em que sobressai uma finalidade pedagógica. A função promover/divulgar é associada, em regra, a programas televisivos desenvolvidos por entidades exteriores ao canal de televisão, cuja finalidade primordial é a divulgação de projetos, iniciativas, valores e/ou de ideias das entidades que os promovem. Note-se que a ERC não considerou a reduzida expressão relativa daquelas funções como sinalizadora de qualquer incumprimento específico, pelo que em nada contradiz as conclusões da Mazars. **Neste enquadramento a ERC considera não ser de acompanhar o entendimento da Concessionária quanto às conclusões extraídas, reconhecendo, porém, a relevância de sistematizar mais claramente os critérios para identificação de *funções da programação*, o que passará a fazer no Anexo Metodológico referente a este capítulo em futuros Relatórios de Regulação;**

- (iv) No ponto 15, parte III, do Relatório de Regulação de 2021 da ERC – refere que em relação à transmissão de obras criativas pelos serviços de programas da Concessionária, em especial às observações tecidas acerca da RTP2 e RTP3 e tendo em conta que a RTP 3 é um serviço temático informativo, pelo que não dispõe de programação criativa, deveria ser retirada a frase: «Em matéria de exibição de obras

criativas, a RTP3 também se situou abaixo da quota mínima estabelecida; no entanto, sendo um serviço de programas temático de informação, considera-se que as obrigações do operador não se coadunam com programação de natureza criativa, aplicando-se o disposto no artigo 47.º da LTSAP». Por forma a clarificar a forma pela qual este serviço de programas não se considera abrangido pelas obrigações referidas mas, mesmo assim, deve e é avaliado pelo regulador, a ERC considera adequado reformular a redação do ponto para «A RTP3 situou-se igualmente abaixo da quota mínima estipulada na LSTAP. Não obstante, sendo um serviço de programas temático de informação, atende-se às obrigações do operador em matéria de informação, que não se coadunam com programação de natureza criativa.» **O seu entendimento é semelhante ao da Concessionária;**

- (v) No ponto 16, parte III, do Relatório de Regulação de 2021 da ERC – a lógica é a mesma que a apresentada no ponto (iv) anterior mas relativamente à RTP Memória. A Concessionária considera não serem aplicáveis as quotas de obras criativas de produção independente europeia produzidas há menos de 5 anos dada a natureza específica do serviço de programas ser histórica e documental, pelo que sugere que se substitua o texto «Quanto às obras criativas de produção independente europeias produzidas há menos de cinco anos, ultrapassaram os 10 % exigidos em todos os serviços, à exceção da RTP Memória, fruto da natureza da sua programação resultar, em parte, de programas de arquivo da RTP, não sendo de considerar um incumprimento da norma» pelo texto «Quanto às obras criativas de produção independente europeias produzidas há menos de cinco anos, ultrapassaram os 10% todos os serviços de programas em que tal era exigido legalmente». **A ERC considera que o seu entendimento é semelhante ao da Concessionária**, no entanto, salienta-se que nem toda a programação da RTP Memória é de arquivo, sendo portanto defensável que o seu remanescente de programação possa/deva ser considerado neste contexto;

- (vi) Relativamente ao número (xii) do ponto 17, parte III, do Relatório de Regulação de 2021 da ERC – a RTP menciona que onde se lê «A RTP deve transmitir programas [...] com periodicidade [...] bimestral, para os grandes espetáculos culturais ou artísticos e para os programas dedicados à música portuguesa.» deve ler-se «A RTP deve transmitir programas [...] com periodicidade [...] mensal, para os grandes espetáculos culturais ou artísticos e para os programas dedicados à música portuguesa.», tal como consta na alínea d) do n.º 11. Cláusula 9ª do CCSPT. **A ERC considera ser de acompanhar o entendimento da Concessionária;**
- (vii) No número (iii) do ponto 18, parte III, do Relatório de Regulação de 2021 da ERC – relativamente à programação de ficção da RTP 2, a Concessionária considera que, tendo presente o espírito de complementaridade expresso no CCSPT entre a RTP1 e a RTP2, e dado que a primeira exibiu um conjunto de programas de ficção nacional em horário nobre detalhadamente descritos, a referência a que a RTP2 apresentou «Um aspeto menos positivo neste ano foi a reduzida presença de séries de produção nacional» deveria ser eliminada. Apesar dos exemplos apresentados pela Concessionária, e tal como consta do Relatório de Regulação da ERC, o macrogénero ficção é o terceiro mais exibido na RTP1, pelo que a transmissão de programas de ficção em horário nobre na RTP1 aliado à menor presença de séries de produção nacional na RTP2 não justifica, por si, que a complementaridade esteja presente neste caso concreto. **A ERC considera não ser de acolher o entendimento da Concessionária;**
- (viii) No número (iii) do ponto 19, parte III, do Relatório de Regulação de 2021 da ERC – a propósito da difusão, no território nacional, de programação de serviços de programas de âmbito regional, em horário onde a expectativa de audiências é mais baixa, a Concessionária argumenta que o n.º 4. da cláusula 13.ª do CCSPT «não exige ou recomenda nenhuma faixa horária» para este tipo de programação e, no seu entender, a afirmação é excessiva e desnecessária. Ora não só a ERC não refere qualquer incumprimento da RTP a este respeito como a asserção resulta da

aplicação metodológica descrita no Relatório de Regulação a este respeito, pelo que apenas se trata de descrever objetivamente a realidade: a escolha do horário não é a que mais privilegia a visibilidade daqueles conteúdos. **Assim, A ERC considera não ser de acompanhar o entendimento da Concessionária.**

- (ix) Relativamente ao número (v) do ponto 20, parte III, do Relatório de Regulação de 2021 da ERC – a RTP menciona que, a propósito do serviço de programas RTP3 ter garantido o volume previsto no Plano Plurianual para programas de natureza informativa acompanhados com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, tendo a semana 27 sido a única em que não foi atingido o mínimo estabelecido, a Concessionária alega que este incumprimento apontado pela ERC na semana 27 deve-se ao facto de a própria ERC, e contrariamente ao habitual, não ter considerado os programas emitidos com interpretação através de língua gestual portuguesa “Bom Dia Portugal”, “Bom Dia Portugal Fim-de-Semana” e “Parlamento 21”. De acordo com o Relatório de Regulação Fig. 27. – Programas com LGP – RTP3 – o programa “Bom Dia Portugal” foi incluído na monitorização, pelo que a justificação para considerar que a semana 27 deu cumprimento à legislação não é correta. Adicionalmente a ERC não refere qualquer incumprimento da obrigação prevista no Plano Plurianual de garantir, no horário compreendido entre as 08h00 e as 00h00, seis horas semanais de programas de natureza informativa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, incluindo, com periodicidade semanal, a interpretação integral de dois dos serviços noticiosos noturnos no período de 1 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021. Ao contrário, afirma que «O serviço de programas RTP3 garantiu o volume previsto no Plano Plurianual». **Assim, a ERC considera ser de acompanhar o entendimento da Concessionária;**

- (x) No número (vi) do ponto 20, parte III, do Relatório de Regulação de 2021 da ERC – acerca da análise do cumprimento das obrigações da RTP Madeira e da RTP Açores, de garantir, no horário compreendido entre as 08h e as 02h, seis horas semanais de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa, com

interpretação por meio de língua gestual portuguesa, a RTP contesta a afirmação da ERC que diz excluir determinadas semanas da análise por não ter o operador fornecido os dados necessários, alegando que a ERC apenas solicitou dados relativos a «3 semanas de amostra por trimestre». O operador não facultou a informação solicitada pela ERC, tendo referido que essa informação só estaria disponível no final do ano.

- (xi) No número (i) dos pontos 25, 26, 27, parte III, do Relatório de Regulação de 2021 da ERC – a Concessionária menciona que dado que as obrigações impostas pelo CCSPT à radiofonia não apresentam quantificação concreta, em vez de mencionar que “A programação da Antena [...] cumpriu de um modo geral as obrigações que lhe são impostas pelo CCSPT”, sugere colocar “A programação da Antena [...] cumpriu as obrigações que lhe são impostas pelo CCSPT”. **A ERC considera ser de acompanhar o entendimento da Concessionária;**
- (xii) Parte III – Sentido Provável de Decisão – a RTP que sugere substituir o “III” por “IV”. Dado que a parte III corresponde agora à Audiência de Interessados, **a ERC considera ser de acompanhar o entendimento da Concessionária;**
- (xiii) Relativamente ao ponto (iv), parte III – Sentido Provável de Decisão – sobre o incumprimento do Plano Plurianual, a Concessionária, em virtude de as metodologias utilizadas pela ERC e pela Mazars no apuramento de resultados serem diferentes, e após detalhar exaustivamente ambas as metodologias e salientar que a amostragem da Mazars é superior à da ERC, considera que a deliberação não deveria ter a referência “verifica-se que a taxa de incumprimento apurada pela Mazars é superior à apurada pela ERC”. Precisamente porque a dimensão das amostras observadas são diferentes, cumpre apurar a taxa de incumprimento (rácio), que neste caso é superior quando apurada pela Mazars do que quando apurada pela ERC. Assim, pretende-se clarificar que, os incumprimentos detetados pela ERC são qualitativamente semelhantes aos da Mazars, mas estão a subestimar

a dimensão do referido grau de incumprimento. No exemplo mencionado pela Concessionária, relativo aos incumprimentos do tempo publicitário na RTP1, em que a ERC não realiza comparação dos resultados por si apurados com os obtidos pelos Auditores, a taxa de incumprimento apurada pela Mazars foi inferior à da ERC, daí a inexistência de comentário semelhante. **A ERC considera não ser de acompanhar o entendimento da RTP.**

IV. Deliberação

1. O Conselho Regulador da ERC, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea n), dos seus Estatutos, tem obrigação de «promover a realização e a posterior publicação integral das auditorias anuais às empresas concessionárias dos serviços públicos de rádio e de televisão e verificar a boa execução dos contratos de concessão».
2. Relativamente ao ano de 2021, foi selecionada a Mazars & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., tendo o Conselho Regulador estabelecido que a auditoria externa não compreenderia a análise de programação, entendida esta como análise e monitorização sistemática de conteúdos de programação, dado tratar-se de matéria objeto de verificação própria pela ERC e detalhadamente explanada nos seus Relatórios de Regulação, designadamente no referente ao ano auditado.
3. **O Conselho Regulador, face às conclusões do Relatório elaborado pela Mazars e do Relatório de Regulação elaborado pela ERC, verifica que a Concessionária cumpriu a generalidade das obrigações conforme estabelecidas no CCSPT, no ano de 2021.**
4. O Conselho Regulador **não deixa ainda de sublinhar a necessidade de o operador de serviço público assegurar o completo cumprimento do Plano Plurianual da ERC**, aprovado pela Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV), a que está contratual e legalmente obrigado por forma a garantir o acesso de públicos com necessidades especiais aos conteúdos.

Apesar de alguns aparentes incumprimentos serem justificáveis ao abrigo da liberdade de programação, tal como previsto no ponto 13.8 das III. Regras complementares do Plano Plurianual, verifica-se que a taxa de incumprimento apurada pela Mazars difere pela apurada pela ERC.

5. **Recomenda** ainda que o serviço de programas **RTP2 atente ao escrupuloso cumprimento das obrigações de promoção da emissão de programas em língua portuguesa**, no que diz respeito a emissões originariamente em língua portuguesa e programas criativos originariamente em língua portuguesa.
6. Não podem também deixar de merecer uma chamada de atenção os **incumprimentos** registados nos **limites de tempo reservado à publicidade comercial**, que carecem ainda de correção.

Lisboa, 8 de março de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo